



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00917/07

Pág. 1/2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS - FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 119 / 2012

RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais da **Senhora GERALDINA GOMES RAMOS**, Merendeira, matrícula n.º 11.664-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu pela necessidade de retificação dos cálculos proventuais, fazendo-se excluir a parcela referente ao salário família (fls. 56/57).

Citado, o atual Presidente do IPM de João Pessoa, Senhor **CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Os autos foram encaminhados para prévia oitiva do *Parquet*, que opinou, através do ilustre Procurador Marcilio Toscano Franca Filho, pela baixa de Resolução, assinando prazo ao Presidente do IPM-JP para que sejam adotadas as providências indicadas pela Auditoria em seu relatório de fls. 56/57 ou apresentadas justificativas.

Não foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que os esclarecimentos solicitados pela Auditoria podem ser prestados ainda na instrução, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Presidente da IPM de João Pessoa, **Senhor CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO**, para que adote as providências solicitadas pela Auditoria (fls. 56/57), referente aos cálculos proventuais da aposentanda, **Senhora GERALDINA GOMES RAMOS**, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00917/07

Pág. 2/2

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 00917/07; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do IPM de João Pessoa, Senhor CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, para que adote as providências solicitadas pela Auditoria (fls. 56/57), referente aos cálculos proventuais da aposentada, Senhora GERALDINA GOMES RAMOS, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de agosto de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB